

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO 006/2021	1

DECRETO N.º 006/2021 - GAB - PMMS

Dispõe sobre a suspensão das autorizações para realização de reuniões e eventos em geral e sobre o funcionamento das atividades comerciais visando contenção do aumento de contágio/casos da Covid-19 no Município de Marajá do Sena -MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA, usando da competência que lhe confere o art. 59, IV da Lei Orgânica Municipal e observando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.677, de 19 março de 2020 exarado pelo Governador do Estado do

Maranhão;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados da nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o artigo 268, do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia do Estado;

D E C R E T A

Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspenso, em todo o território do Município de Marajá do Sena - MA, a autorização para realização de reuniões e eventos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cdab27a86f185ac732e09ca4afe61fca9ba64f1d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º Ficam definidas as seguintes restrições relativas ao funcionamento de estabelecimentos com potencial aglomeração de pessoas;

§ 1º Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação:

I. O funcionamento/atendimento noturno de bares, restaurantes e lanchonetes será permitido, desde que, respeitado o horário de atendimento, este das 08:00 a.m. às 22:00 p.m., devendo os estabelecimentos respeitarem a lotação de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

II. Incluem-se na vedação a que se refere o Parágrafo 1ª, reuniões e eventos em geral, a exemplo casas de show, festas com músicas ao vivo, aglomerações que utilizem carretinhas de som, paredões e/ou qualquer equipamento de som, jantares festivos, confraternizações, inaugurações e afins;

III. O horário de funcionamento de supermercados, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, lojas de produtos veterinários e afins aquele realizado das 06:00 a.m. até as 19:00 p.m.

IV. Salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros, barbearias e academias deverão respeitar o horário imposto no Inciso "III", e, concomitante deverão funcionar com apenas 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação/atendimento.

Art. 3º É obrigatório a utilização de máscaras em estabelecimentos comerciais e demais espaços públicos, é de responsabilidade dos estabelecimentos a disponibilização de álcool em gel para higienização;

Art. 4º O Poder Municipal pode editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA - MA,

AOS 04 DIAS DO MÊS DE junho DE 2021.

LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO
PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cdab27a86f185ac732e09ca4afe61fca9ba64f1d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

